

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 30(trinta) dias do mês de Outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 horas, reuniram-se em primeira convocação para Assembleia Extraordinária de Acionistas da **Indemil Indústria e Comércio S.A.**, na sede da empresa em Paranavai, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 218 Km 372 + 500 M - Distrito de Graçiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.887.899/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300093024 em sessão de 26/03/2015. **Convocação e Quorum:** Dispensada a convocação pela presença dos sócios, nos termos dos artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404/76, estando presentes 100% (cem por cento) dos acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência da Assembleia o Senhor **Eizo Reinaldo Miyamoto**, que convidou a mim, **Rosilda Harumi Miyamoto Yajima**, para secretária e, em seguida, declarou instalados os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais para colocação privada, com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Indemil Indústria e Comércio S.A., nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), no valor total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) em duas séries ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 11ª emissão, em 2ª série, da Securitizadora (conforme definido abaixo), em relação aos quais as Notas Comerciais serão vinculadas como lastro ("Operação de Securitização"); (b) a vinculação das Notas Comerciais aos CRA; (c) a autorização aos administradores da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão (conforme abaixo definido), ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido), ao Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais respectivos aditamentos, procurações, bem como a todos os demais documentos relacionados aos CRAs e às Notas Comerciais; e (d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e Operação de Securitização. **Deliberações:** Os Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram: (I) Aprovar a realização da Emissão das Notas Comerciais pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Indemil Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre o a Companhia, a Securitizadora e os Avalistas ("Termo de Emissão"); (a) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das respectivas Notas Comerciais será aquela prevista nos Termos de Emissão ("Data de Emissão"); (b) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Sendo as Notas Comerciais da primeira série doravante denominadas ("Notas Comerciais da 1ª Série") e as Notas Comerciais da segunda série doravante denominadas ("Notas Comerciais da 2ª Série"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para as Notas Comerciais da 1ª Série e até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para as Notas Comerciais da 2ª Série; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 230.000 (duzentos e trinta mil) Notas Comerciais no total, sendo 115.000 (cento e quinze mil) Notas Comerciais da 1ª Série, e 115.000 (cento e quinze mil) Notas Comerciais da 2ª Série, de forma que todas as referências a "Notas Comerciais" deverão ser entendidas como referências às Notas Comerciais da 1ª Série e às Notas Comerciais da 2ª Série, em conjunto; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais da 1ª Série ocorrerá em 1.807 (um mil, oitocentos e sete) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série") e o vencimento final das Notas Comerciais da 2ª Série ocorrerá em 3.633 (três mil, seiscentos e trinta e três) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série") em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da 1ª Série, "Data de Vencimento"; (g) **Vinculação da Emissão aos CRA:** A Companhia antea e concorda com a vinculação as Notas Comerciais aos CRA e, em razão da Oferta e do CRA, a Companhia e os Avalistas têm ciência e concordam que instituído o regime fiduciário pela OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, Conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titular" ou "Securitizadora"), na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Titular perante a Companhia. Em vista da vinculação, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário instituído pela Titular na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular. Neste sentido, mediante a satisfação ou renúncia pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas no "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, da 1ª Série, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 11ª (Centésima Décima Sétima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indemil Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a Securitizadora, a Companhia, o Sr. Mitsuo Matsunaga ("Sr. Mitsuo") e a Misako Matsunaga (Sra. Misako") e, em conjunto com o Sr. Mitsuo, os "Avalistas" ("Contrato de Distribuição"), os recursos devidos à Titular em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais constituirão patrimônio separado nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização, não se confundindo com o patrimônio da Titular em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado"). Dessa forma, as Notas Comerciais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em duas séries, na 11ª (centésima décima sétima) emissão da Titular ("Emissão"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 11ª (centésima décima sétima) Emissão, da 1ª e 2ª Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indemil Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre a Titular e **Olívetta Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquina Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e "Termo de Securitização", nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, a serem emitidos em 1ª série, da 11ª (centésima décima sétima) emissão da Titular, serão emitidos com lastro nos créditos oriundos das Notas Comerciais da 1ª Série ("CRA Sênior") e os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada, a serem emitidos em 2ª série, da 11ª (centésima décima sétima) emissão da Titular, serão emitidos com lastro nos créditos oriundos das Notas Comerciais da 2ª Série ("CRA Subordinado"), quando em conjunto com os CRA Sênior, os "CRA". Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime de garantia firme de colocação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada junto a determinado acionista da Emissora. (h) **Garantia Real:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Emissora no Termo de Emissão, no âmbito das Notas Comerciais da 1ª Série e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, as despesas do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais e tributos, incorridos pela Titular, na gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na execução e/ou execução das Garantias (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores, a seguinte garantia real: cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios do Sr. Mitsuo, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas) decorrentes da conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade do Sr. Mitsuo, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido) ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e a Titular (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" ou "Contrato de Garantia" e, respectivamente, "Cessão Fiduciária de Recebíveis" ou "Garantia Real"); (i) **Aval:** Os Avalistas, em caráter irrevogável e irretirável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de avalistas, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas ("Aval") e, em conjunto com a Garantia Real, "Garantias"; (j) **Convertibilidade:** As Notas Comerciais não serão convertíveis em ações de emissão da Emissora; (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em função da emissão das Notas Comerciais, descontado os valores retidos a título de composição do Fundo de Despesas, conforme a ser definido no Termo de Emissão, serão destinados para o reembolso de determinadas despesas incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, nos termos a serem descritos no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos"); (l) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: (i) na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Será admitida a subscrição e integralização das Notas Comerciais em datas distintas, podendo as Notas Comerciais serem colocadas com agio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora. Se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA em cada data de integralização dos CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais, sendo certo que o valor da Oferta dos CRA será único e, portanto, eventual agio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada data de integralização dos CRA e, consequentemente, para todos os Notas Comerciais; (m) **Registro para Colocação e Remuneração:** A integralização das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, e os valores integrais do sistema de distribuição de valores mobiliários serão o, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado; (n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 122% (cento e vinte e dois por cento) inteiros por cento) das taxas médias diárias do IOI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa IOI") ("Remuneração da 1ª Série"); Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 101,25% (cento e um inteiro vinte e cinco por cento) da Taxa IOI ("Remuneração da 2ª Série") e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de pagamento antecipado das Notas Comerciais. (o) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Notas Comerciais será paga de acordo com o cronograma a ser descrito no Termo de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2023 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das respectivas Séries (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"); (p) **Amortização do Principal das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série será pago anualmente, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento da 1ª Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da 1ª Série"); O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série será pago anualmente, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2029 e o último, na Data de Vencimento da 2ª Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série"); (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 2ª Série:** As Notas Comerciais da 2ª Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês, ou seja, 14 de dezembro de 2028 (inclusive), desde que as Notas Comerciais da 1ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 2ª Série"). Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais da 2ª Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 2ª Série devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, calculados, pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), que deverá ser um dia útil; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais da 2ª Série ("Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série"); (r) **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série, endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário, mediante envio de comunicação endereçada à Titular, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais da 1ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais da 1ª Série. (s) **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério desde que as Notas Comerciais da 1ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 2ª Série, endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário, mediante envio de comunicação endereçada à Titular, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da 2ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais da 2ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais da 2ª Série. (t) **Amortização Extraordinária:** Não haverá possibilidade de amortização extraordinária das Notas Comerciais. (u) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, a Titular deverá poder antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emissora devidas no âmbito do Termo de Emissão e exigir da Emissora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos listados no Termo de Emissão, cada um, um Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido no Termo de Emissão; (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (w) **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais. (x) **Repacotagem:** As Notas Comerciais não são objeto de repacotagem programada. (II) aprovar a vinculação das Notas Comerciais aos CRAs, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização e no Termo de Emissão; (III) autorizar os administradores da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e eventuais respectivos aditamentos, procurações, bem como a todos os demais documentos relacionados aos CRAs e às Notas Comerciais; e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia e seus demais representantes legais, relacionados à Emissão e Operação de Securitização. **Diretor Presidente:** Sr. **Eizo Reinaldo Miyamoto**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 17.477.870-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.179.108-93, residente e domiciliado na cidade de Paranavai, estado do Paraná, na Rua Amapá, nº 1687, apto 1201, Centro, CEP 87.704-070; e **Diretores sem designação:** Sr. **Luiz Carlos Lozio**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº 15117901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.938.978-00, residente e domiciliado na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua Vinte e um de Abril, nº 223, CEP 09121-360; e Sra. **Rosilda Harumi Miyamoto Yajima**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 4.199.807-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 650.844.899-49, residente e domiciliada na cidade de Paranavai, estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, nº 244, Bairro Jardim Paulista, CEP 87.709-220. Quanto ao item (b) "Lavratura dos assuntos de interesse da sociedade" do Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quis fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **Encerramento e Assinaturas:** Assim, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, por mim, Secretário que a redigi e por todos os acionistas presentes **Mitsuo Matsunaga**; **Eizo Reinaldo Miyamoto**; **Rosilda Harumi Miyamoto Yajima**; e **Luiz Carlos Lozio**. A Presente ata é cópia fiel da transcrição livro próprio. Paranavai/Pr, 30 de outubro de 2023. Eizo Reinaldo Miyamoto, Presidente da mesa. Diretor Presidente e Acionista. Rosilda Harumi Miyamoto Yajima, Secretária da Mesa. Diretora sem designação e Acionista. Paulo Maria Meyer - OAB/PR 80.809. JUCEPAR. Certificado de registro em 10/11/2023 11:43 sob nº 20237738724. Protocolo: 237738724 (de 10/11/2023. Código de verificação: 12316261020. CNPJ da sede: 61887899000109. Nire: 41300093024. Com efeitos do registro em: 30/10/2023. Indemil Indústria e Comércio S.A. Leandro Marcos Raysel Biscaini, Secretário-Geral

PV 14025 - Diário do Noroeste - PR -Indemil Industria e Comercio
SA - Ata AGE - 30 10-A4 pdf
Código do documento 3533c470-505a-4fe5-a394-6afba8e1c8e8



Assinaturas



Sérgio Carlos De Carvalho Filho
digital@diariodonoroeste.com.br
Assinou

Sérgio Carlos de Carvalho Filho

Eventos do documento

14 Feb 2024, 18:08:53

Documento 3533c470-505a-4fe5-a394-6afba8e1c8e8 **criado** por SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7). Email: digital@diariodonoroeste.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-14T18:08:53-03:00

14 Feb 2024, 18:10:00

Assinaturas **iniciadas** por SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7). Email: digital@diariodonoroeste.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-14T18:10:00-03:00

14 Feb 2024, 18:10:25

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO **Assinou** (ae5e4e7f-aa4b-415c-9c28-952fc415afe7) - Email: digital@diariodonoroeste.com.br - IP: 187.33.214.179 (cliente-187-33-214-179.fornet.com.br porta: 34714) - Documento de identificação informado: 007.672.009-85 - DATE_ATOM: 2024-02-14T18:10:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7c0ad8732fa865fd8fe03b8ea7359e3b973d55ad790a48b27d6f1cd89f4090dd
(SHA512):6a692a3ea7afbbfab549c9fe825266bc3ad60a4b9c06ebf54e6a4454898f7696a9ad4d34b99d852e6357cce097bd33015654baf63c8c87c0804489fa0b750b6a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign